



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefones: (86) 3215-5511 / 3215-5513 / 3215-5516; Fax (86) 3237-1812 / 3237-1216.

Internet: www.ufpi.br



PRPG

Resolução Nº 231/14

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Regulamenta a liberação de docentes para Estágio Pós-Doutoral, no âmbito da Universidade Federal do Piauí (UFPI).

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão do mesmo Conselho, em reunião de 15/12/2014, e, considerando:

- a necessidade de disciplinar o afastamento de Docentes para Estágio Pós-Doutoral;
- a necessidade de melhorar o sistema de pós-graduação da Instituição;
- a Lei n.º 12.772 de 28/12/2012;
- a Lei n.º 12.863 de 24/09/2013;
- o Processo nº 23111.032364/14-19.

RESOLVE:

Art. 1º O docente poderá, no interesse da Instituição, afastar-se do exercício do cargo efetivo para Estágio Pós-Doutoral, desde que atenda às seguintes exigências:

I – Ser professor permanente ou Colaborador de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, há, no mínimo, um ano;

II – Não haver pendências nas atividades docentes junto ao Programa de Pós-Graduação ou Departamento ou Curso ao qual é vinculado;

III – Ter orientado, pelo menos, dois alunos no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica e/ou Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Tecnológica e/ou Iniciação Científica Voluntária e/ou Iniciação Tecnológica Voluntária nos últimos três anos;

IV - Ter concluído o doutorado há pelo menos três anos para docentes que pediram afastamento institucional ou de um ano para os demais casos, incluindo os afastamentos para programas de Doutorado Interinstitucional - DINTER;

V – Atender às exigências das demais normas internas da UFPI;

VI – Ter publicado, pelo menos, três produções científicas (artigos em revistas *Qualis* avaliadas pela CAPES: A1, A2, B1, B2 ou B3), Livro ou Capítulo de Livro ou Conferência também com *Qualis*, nos últimos três anos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefones: (86) 3215-5511 / 3215-5513 / 3215-5516; Fax (86) 3237-1812 / 3237-1216;

Internet: www.ufpi.br



Resolução Nº 231/14 - CEPEX - 02

§ 1º Se as revistas ou livros forem *Qualis* A1 ou A2, considerar somente duas produções científicas.

§ 2º Considerar somente as publicações referentes à área de atuação do docente junto ao(s) Programa(s) de Pós-Graduação ao qual está vinculado.

§ 3º O docente contemplado com bolsa de órgão de fomento (CNPq, CAPES, FAP's, etc...) estará automaticamente dispensado de atender às exigências III, IV e VI do *caput* deste artigo.

Art. 2º Nas áreas onde não existam Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, o docente poderá afastar-se para o Estágio Pós-Doutoral, desde que seja contemplado com bolsa de órgão de fomento à pesquisa e pós-graduação, e que se comprometa a elaborar e submeter às agências reguladoras uma proposta de APCN para a área de atuação na UFPI, quando do seu retorno.

Art. 3º Nas áreas onde já existam Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, o docente que ainda não cumpriu todos os requisitos exigidos para ingresso em uma Pós-Graduação, poderá afastar-se para o Estágio Pós-Doutoral, desde que seja contemplado com bolsa de órgão de fomento à pesquisa e pós-graduação, e que se comprometa a ingressar em um Programa de Pós-Graduação Institucional, quando do seu retorno.

§ 1º Neste caso, será exigido como documento complementar uma carta da coordenação do Programa de Pós-Graduação ao qual o docente deverá ingressar, informado que a pesquisa a ser desenvolvida no Estágio Pós-Doutoral se enquadra em, pelo menos, uma das linhas de pesquisa do Programa.

Art. 4º - Nos casos onde o candidato foi contemplado com bolsa para o pós-doutoramento através de projetos específicos, tipo: PROCAD, CASADINHO, etc..., sua liberação deverá obedecer às normas contidas nesta Resolução;

Art. 5º O processo para a solicitação deve estar instruído com:

I – Requerimento de afastamento encaminhado ao REITOR;

II – Projeto de pesquisa;

III – Carta de aceitação do pesquisador supervisor do estágio;

IV – Documento de aceitação da instituição de estágio;

V – Declaração do Programa de Pós-Graduação, ao qual é vinculado, indicando a área (ou áreas) de atuação do docente, para efeito de avaliação de sua produção científica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefones: (86) 3215-5511 / 3215-5513 / 3215-5516; Fax (86) 3237-1812 / 3237-1216;

Internet: www.ufpi.br



Resolução Nº 231/14 - CEPEX - 03

Art. 6º O docente deverá estar incluído no Plano de Capacitação do departamento ou curso.

§ 1º Caso não esteja, o docente deverá inicialmente solicitar sua inclusão no Plano de Capacitação para, posteriormente, solicitar seu afastamento, desde que não exceda o número de docentes previstos no referido plano.

§ 2º O afastamento docente para Estágio Pós-Doutoral não enseja a contratação temporária de professor substituto.

§ 3º O afastamento docente para Estágio Pós-Doutoral não poderá ser autorizado, caso o docente esteja respondendo a processo administrativo-disciplinar na UFPI.

Art. 7º O período de afastamento para Estágio Pós-Doutoral será de até um ano.

Parágrafo único. Excepcionalmente, esse período poderá ser prorrogado por, no máximo, seis meses, desde que devidamente justificado e aprovado pelas instâncias competentes.

Art. 8º Deverão deliberar sobre o processo de afastamento e de prorrogação: a Assembleia Departamental ou o Colegiado do Curso, no qual o docente é lotado, o Conselho Departamental ou o Conselho de *Campus* de vinculação do curso ou Departamento, e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), com a manifestação da Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPESQ).

Art. 9º O estágio será considerado concluído, quando o professor entregar à PROAPES o relatório circunstanciado de suas atividades realizadas.

§ 1º O prazo máximo será de até sessenta dias, após o encerramento do afastamento.

§ 2º Como contrapartida acadêmico/científica, os professores contemplados com a saída para o Estágio Pós-Doutoral, deverão, no período de um ano subsequente ao término do referido estágio, apresentar comprovação de realização de, pelo menos, duas das seguintes atividades (aceitando-se atividades diferentes repetidas):

I – Publicação de artigo em periódicos A1, A2, B1, B2 ou B3 (sistema *webqualis*) ou carta de aceite de publicação em periódicos A1, A2, B1, B2 ou B3 ou trabalho completo publicado em Conferência A1, A2 e B1;

II – Aprovação como Coordenador de Projeto de Pesquisa individual ou institucional financiado por agência de fomento.

III – Publicação de livro completo com ISBN, na área de atuação do docente, por editora universitária ou de circulação nacional com conselho editorial;

IV – Publicação de capítulo de livro com ISBN, na área de atuação do docente, por editora universitária ou de circulação nacional com conselho editorial;

V – Desenvolvimento de *software*;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefones: (86) 3215-5511 / 3215-5513 / 3215-5516; Fax (86) 3237-1812 / 3237-1216;

Internet: www.ufpi.br



Resolução Nº 231/14 - CEPEX - 04

VI – Registro de patente definitivo ou realização de pedido de depósito de patente junto ao INPI ou PCT;

VII – Produção de obra artística compatível com a linha de pesquisa do docente, e que tenha sido apresentada ao público em locais ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas pela área (CAPES);

VIII – Bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) do CNPq.

§ 3º Caso o pesquisador não cumpra o requisito do parágrafo segundo, não mais poderá ser autorizado a afastar-se para fazer novo Estágio Pós-Doutoral, como também fica impedido de concorrer aos editais interno da UFPI, até que sejam cumpridas as referidas exigências.

§ 4º O Relatório será analisado por um consultor institucional e, posteriormente, apreciado pela PROPESQ.

Art. 10 Os afastamentos para Estágio Pós-Doutoral serão coordenados na UFPI pela Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPESQ).

Art. 11 Revogam-se as Resoluções nº 222/2013-CEPEX e 177/2014-CEPEX e todos os dispositivos contrários.

Art. 12 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Teresina, 19 de dezembro de 2014.


José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor